



CANCELAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 20/0001 - CC

O Serviço Social do Comércio SESC-TO, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela **Portaria SESC/DR nº 0895/19**, torna pública **O CANCELAMENTO da CONCORRÊNCIA Nº 20/0001 – CC**, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AR CONDICIONADO** para prestação do serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva e atendimento emergencial, sem fornecimento de peças, dos equipamentos de ar condicionado nas unidades do Sesc Araguaína/TO, com fulcro no art. 40¹ da resolução vigente e item 15.12² do edital.

Igualmente, além das faculdades conferidas pelos dispositivos mencionados, que dispõe sobre cancelamento, bem como, ainda não houve a formalização de contrato com qualquer das licitantes, tem-se todas as exigências para a justa causa preenchidas.

Remata, com fulcro aos dispostos legal a retro citados, resolve **CANCELAR NO TOTAL** a presente licitação, respeitando-se os princípios da legalidade e publicidade em conformidade com o art. 2º da Resolução 1252/2012.

Palmas - TO, 13 de julho de 2020.

PATRICIA DE PAULA OLIVEIRA
Presidente da CPL

¹ Resolução nº. 1252/2012.

Art. 40. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao SESC o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

² 15.12 - O Sesc/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente está licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.